



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 052/90

De 10 de Outubro de 1990.

Eleva limites para abertura de Crédito Suplementares autoriza do ao Poder Executivo pela Lei que estima a Receita e fixa a despesa para o Exercício de / 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 800% (oitocentos por cento) para 1.500% (um mil e quinhentos por cento) da despesa fixada no// Orçamento para o exercício de 1990, o limite para abertura de Crédito Suplementares autorizado ao Poder Executivo, nos termos do // Art. 4º item II da Lei nº 039 de 11 de Outubro de 1989.

Parágrafo Único - Para abertura de Créditos Suplementares correspondente a elevação do limite de que trata este artigo observa-se-a o disposto no Art. 45 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),
em 10 de Outubro de 1.990.

MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete

JURACI BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 051/90

De 09 de Outubro de 1.990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de MOITA BONITA, para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

- 1 - RECEITAS CORRENTES.....CR\$ 455.300.000,00
 - 1.1 - Receita Tributária.....CR\$ 2.500.000,00
 - 1.2.- Receitas de contribuições..CR\$ 2.000.000,00
 - 1.3 - Receita Patrimonial.....CR\$ 700.000,00
 - 1.4 - Transferências correntes...CR\$446.100.000,00
 - 1.5 - Outras Receitas correntes..CR\$ 4.000.000,00
- 2 - RECEITAS DE CAPITAL.....CR\$ 144.700.000,00
 - 2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....CR\$ 5.000.000,00
 - 2.2 - Transferência de Capital..CR\$130.000.000,00
 - 2.3 - Outras Receitas de Capital CR\$ 9.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma específica da nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....CR\$ 389.800.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....CR\$ 210.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....CR\$ 600.000.000,00

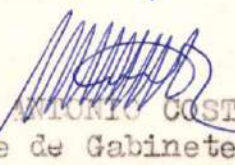
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA(SE), em 09 de Outubro de 1.990.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete